



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.778/2005

“Cria o Fundo Municipal de Habitação – FMH e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com a finalidade de ser o instrumento financeiro da política de habitação popular no Município de Alagoinhas.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de convênios firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, da iniciativa privada e de organizações internacionais;

II – recursos provenientes de doações de qualquer natureza;

III – recursos oriundos de pagamentos efetuados por mutuários e/ou quaisquer outros beneficiários de Programas Habitacionais desenvolvidos pelo Município;

IV – recursos oriundos de rendimentos patrimoniais do Fundo;

V – recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Município;

VI – quaisquer outros recursos que ingressem no Município, com a finalidade específica de atendimento a Programas Habitacionais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo só poderão ser aplicados em Programas Habitacionais destinados à população carente do Município.

Art. 4º. O Fundo obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal e nos arts. 71, 72, 73 e 74 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. A gestão do Fundo Municipal de Habitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALAGOINHAS, 10 de novembro de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito